



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 537 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Disciplina a exploração de  
areais e dá outras providen-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A exploração dos areais já existentes no Muni-  
cípio ficará sujeito a legalização através de  
Alvará de Funcionamento.

Artigo 2º - É defeso a uma distância de 1000 (hum mil me-  
tros) da montante e juzante de toda e qualquer  
ponte.

Artigo 3º - Dentro do perímetro referido no artigo 2º, a  
exploração de areais somente dar-se-á mediante  
autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

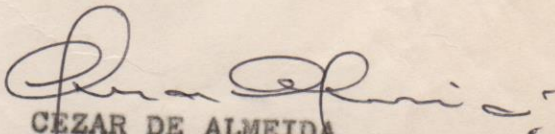
Parágrafo Único - A infringência deste arti-  
go implicará na sanção de:  
- Reparar os danos causados, independentemente  
de sanções penais e outras administrativas  
fixadas por Portaria.

Artigo 4º - A reincidência à infringência do artigo 2º  
implicará em cancelamento automático do Alvará.

Artigo 5º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias  
para regularização de areais existentes e em  
funcionamento, conforme preceito do art. 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27/DEZEMBRO/1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal